PREFEITURA DE CAROEBE
Fl:_____

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 080/2025

Inexigibilidade de Licitação nº 015/2025

Interessado: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – SEMPLAF

Assunto: Contratação de assessoria contábil especializada em contabilidade pública

Empresa: G. M. BUENO BRASIL E CIA LTDA

Valor: R$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais)

Data: 20 de agosto de 2025

I – RELATÓRIO

Trata-se da análise jurídica do **Processo Administrativo nº 080/2025**, instaurado pela **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Caroebe/RR**, visando à **contratação direta, por inexigibilidade de licitação**, da empresa **G. M. BUENO BRASIL E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº [inserir], para prestação de **serviços técnicos especializados de assessoria contábil pública**, compreendendo consultoria, acompanhamento e suporte técnico nas áreas de execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil, conforme Termo de Referência e demais documentos constantes nos autos.

O valor global proposto é de **R$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais)**, com vigência contratual de 12 (doze) meses.

A contratação é fundamentada no **art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021**, que prevê a **inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos especializados de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização**, quando a competição for inviável.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- Termo de Referência e Solicitação de Contratação;
- Declaração de Inexigibilidade emitida pela autoridade competente;
- Documentos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista da empresa;
- Comprovação de capacidade técnica e notória especialização;
- Proposta comercial e justificativa de preço;

PREFEITURA DE CAROEBE
Fl:_____

- Minuta contratual.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Nos termos do **art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021**, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, especialmente para:

"III – contratação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação."

O §1º do mesmo artigo define como de **notória especialização** o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade decorra de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados às suas atividades.

O objeto pretendido – **assessoria contábil especializada em contabilidade pública** – se enquadra entre os **serviços técnicos profissionais de natureza intelectual**, listados no **art. 74, inciso II, alínea "g"**, da referida lei, que abrange:

"serviços de assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias".

A documentação constante nos autos demonstra que a empresa **G. M. BUENO BRASIL E CIA LTDA** possui **notória especialização**, comprovada por meio de atestados de capacidade técnica, histórico de atuação junto a entes públicos, equipe técnica qualificada e reconhecida experiência no campo da contabilidade pública aplicada ao setor público, o que torna **inviável a competição**, pois a escolha decorre da especificidade e da confiança técnica necessária à execução do serviço.

Quanto à **justificativa de preço**, observa-se que a Secretaria solicitante apresentou **pesquisa de mercado** e justificou a compatibilidade do valor proposto com os praticados no setor, atendendo ao disposto no **art. 72, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, bem como à **Instrução Normativa nº 65/2021 da SEGES/ME**, que orienta sobre a razoabilidade e vantajosidade do preço.

A minuta contratual observa os requisitos do **art. 92 da Lei nº 14.133/2021**, contendo cláusulas essenciais sobre objeto, preço, vigência, obrigações das partes, forma de pagamento, penalidades e rescisão, encontrando-se apta para formalização.

PREFEITURA DE CAROEBE
Fl: _____

Não há óbices quanto à **regularidade jurídica e documental** da empresa contratada, estando comprovadas as certidões negativas, habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta **Assessoria Jurídica** entende que o procedimento de **Inexigibilidade de Licitação nº 015/2025**, referente ao **Processo Administrativo nº 080/2025**, está **devidamente instruído e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021**, especialmente com o disposto nos arts. 72 a 74, não havendo impedimentos jurídicos para a contratação direta da empresa **G. M. BUENO BRASIL E CIA LTDA**, no valor total de **R$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais)**.

Assim, opina-se favoravelmente à continuidade do processo e à formalização do respectivo contrato administrativo, devendo o expediente ser encaminhado à autoridade competente para ratificação da inexigibilidade e assinatura do instrumento contratual.

É o parecer.

Caroebe – RR, 20 de agosto de 2025

Flávio Henrique da Silva
Advogado OAB/RR 1.717